

§ 9.º Para a organização da repartição de hygiene até a quantia de trinta contos de réis.—*Prudente de Moraes.*

N. 50 A

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1890

Crêa segundo officio de tabellião e os de distribuidor e contador de Lorena

O governador do Estado, no exercício da attribuição conferida pelo § 6.º do art. 2.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889, tendo em vista o que representou o presidente do Conselho de Intendencia da cidade de Lorena e as informações circunstanciadas que prestaram os Drs. juiz de direito e substituto daquela comarca ;

Decreta .

Artigo 1.º Fica creada na comarca especial de Lorena um 2.º officio de tabellião do publico, judicial e notas, ficando-lhe annexa a escrivania privativa da provedoria de capellas e residuos.

Artigo 2.º Fica creado na mesma comarca o officio de distribuidor e contador.

Artigo 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O secretario do governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 29 de Abril de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 50 B

DECRETO DE 2 DE MAIO DE 1890

Crêa segundo officio de tabellião e o de distribuidor e contador no termo do Amparo

O governador do Estado, no exercício da attribuição conferida pelo § 6.º do art. 2.º do decreto n. 7 de 20 de Novembro de 1889, attendendo ao que representou o dr. juiz de direito da comarca do Amparo sobre a necessidade da criação de um 2.º officio de tabellião do publico, judicial e notas naquelle termo ;

Decreta :

Artigo 1.º Fica creado no termo de Amparo um 2.º officio de tabellião do publico, judicial e notas, ao qual fica annexada a escrivania privativa da provedoria de capellas e residuos.

